

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam processo licitatório com objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS PARÁ**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas no Item 4.2 deste Termo de Referência.

1.2. Para a contratação do referido objeto, solicitamos que a contratação seja realizada através de Licitação na Modalidade Pregão, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. O objeto em tela se caracteriza como de natureza comum por conter padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Ambulâncias são veículos essenciais para garantir o transporte rápido e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência. A contratação de uma empresa especializada em locação de ambulâncias garante que o município tenha acesso imediato a esses recursos quando necessário, sem depender da disponibilidade de veículos próprios ou de terceiros. A contratação de serviço continuado de locação de ambulância, justifica-se pela necessidade de transporte dos pacientes do município de Curionópolis – PA, com intuito de garantir a integridade dos munícipes ou quaisquer eventuais surgimento de demanda, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência, a contratação do atual serviço é meta visada pela Secretaria de Saúde pois, tem sido o meio mais adequado de ofertar um atendimento de qualidade e com a máxima agilidade aos usuários SUS;

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, senão vejamos: “Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



3.1 A solução a ser contratada são veículos ambulâncias para utilização no atendimento de urgência e emergência médica em consonância às normas vigentes, e em conformidade ao estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.048 de 3 de setembro de 2009 que Aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os veículos e acessórios descritos neste Termo de Referência contemplam veículos comerciais do tipo, classe e configurações especificados no ITEM 4.2 deste Termo de Referência. O projeto do veículo e os acessórios incorporados devem permitir fácil acesso para manutenção, reposição e ajuste de componentes e acessórios, com o mínimo de deslocamento de outros componentes ou sistemas. O veículo, deverá possuir um alto padrão de qualidade, quantidade ou capacidade e que represente o melhor, mais durável, mais forte, etc., seja como componente, parte ou sistema, que seja comercialmente disponível no chassi do fabricante original.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Nas propostas deverão constar as ESPECIFICAÇÕES dos objetos, os serviços prestados deverão ser de boa qualidade, obedecendo às boas práticas de execução e as normas e padrões descritos e citados neste Termo de Referência, a fim de atender eficazmente às finalidades, conforme determina a finalidade e o emprego para a contratação deste Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas conforme disposições a seguir:

4.2. Descritivo do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. ANUAL POR VEÍCULO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE - SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) - TIF FURGÃO.	03	MÊS	12	36	28.000,00	1.008.000,00

Especificação:

1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

1.1. NOMENCLATURA: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE – SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) - TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO)

1.2. DEFINIÇÃO/APLICAÇÃO: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA - AMBULÂNCIA TIPO A.

1.3. COR PREDOMINANTE:

1.3.1. BRANCA.

1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.4.1. ZERO KM

1.4.2. 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO). PORTA LATERAL NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE E DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL MÍNIMA EM DUAS POSIÇÕES (DE 90 E 180 GRAUS OU 90 E 270 GRAUS), TENDO COMO ALTURA MÍNIMA 1.650 MM, COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA MANTÊ-LAS ABERTAS, IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO NO CASO DE O VEÍCULO ESTACIONAR EM DESNÍVEL

1.4.3. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN

1.4.4. CABINE/CARROCERIA: PARA, NO MÍNIMO, 2 OCUPANTES/FURGÃO TIPO TETO ALTO.

1.5. DIMENSÕES:

1.5.1. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 5.900 MM

1.5.2. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.250 MM



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



- 1.5.3. ALTURA MÍNIMA: 2.400 MM
- 1.5.4. COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.800 MM
- 1.5.5. ALTURA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.750 MM.
- 1.6. MOTOR:
 - 1.6.1. DIANTEIRO,
MÍNIMO 4 CILINDROS
 - 1.6.2. POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 125 CV
 - 1.6.3. TORQUE MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 24 KGFM
 - 1.6.4. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA
 - 1.6.5. ASPIRAÇÃO: TURBOCOMPRESSOR.
- 1.7. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:
 - 1.7.1. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL
 - 1.7.2. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 65 LITROS.
- 1.8. TRANSMISSÃO:
 - 1.8.1. MANUAL DE, NO MÍNIMO, 5 VELOCIDADES À FRENTE E UMA À RÉ.
- 1.9. DIREÇÃO:
 - 1.9.1. ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.
- 1.10. CAPACIDADE:
 - 1.10.1. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 1.000 KG
 - 1.10.2. VOLUME ÚTIL MÍNIMO DO COMPARTIMENTO DE CARGA: 10 M3.
- 1.11. SUSPENSÃO:
 - 1.11.1. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO
 - 1.11.2. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE AS INJÚRIAS QUE PORVENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO.
- 1.12. SISTEMA DE SEGURANÇA:
 - 1.12.1. FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS
 - 1.12.2. SISTEMA AUXILIAR DE FRENAGEM (EBD, ESP OU SIMILAR)
 - 1.12.3. AIRBAGS FRONTAIS
 - 1.12.4. ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO)
 - 1.12.5. FARÓIS DE NEBLINA.
- 1.13. CONFORTO:
 - 1.13.1. AR-CONDICIONADO
 - 1.13.2. CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS
 - 1.13.3. PONTO DE FORÇA 12 V.
- 1.14. INFORMAÇÃO/TECNOLOGIA:
 - 1.14.1. RÁDIO.
- 1.15. ACESSÓRIOS:
 - 1.15.1. PROTETOR DE CÁRTER
 - 1.15.2. JOGO DE TAPETES.
- 2. ADAPTAÇÃO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A):
 - 2.1. ITENS MÍNIMOS:
 - 2.1.1. CONFORME PORTARIA Nº 2.048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O VEÍCULO TIPO A DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ITENS (QUE SERÃO DETALHADOS NA SEQUÊNCIA): SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA MACA COM RODAS SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL.
 - 2.2. CABINE/CARROCERIA
 - 2.2.1. A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL DO VEÍCULO, CONSTRUÍDA EM AÇO.
 - 2.2.2. A ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVERÁ SER ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM QUE SEJA ALTERADA A PARTE CONSTRUTIVA DA AMBULÂNCIA.
 - 2.2.3. O PNEU ESTEPE NÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



2.2.4. DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO

2.2.5. PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS, TANTO INTERNO COMO EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.

2.2.6. NA CARROCERIA, O REVESTIMENTO INTERNO ENTRE AS CHAPAS (METÁLICA - EXTERNA E LAMINADO - INTERNA) SERÁ EM POLIURETANO, COM ESPESSURA DE ATÉ 40 MM CONFORME O VEÍCULO PERMITIR, COM FINALIDADE DE ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, NÃO PODENDO SER UTILIZADO, PARA ESTE FIM, ISOPOR.

2.2.7. DEVERÁ SER DOTADA DE ESTRIBO REVESTIDO EM ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE SOB AS PORTAS LATERAIS, PARA FACILITAR A ENTRADA DE PASSAGEIROS, SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO FOR MAIOR QUE 40 CM, ESTRIBO ESTE DE DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO, DE ACORDO COM NORMA DA ABNT.

2.2.8. DEVERÁ SER DOTADA DE DEGRAU OU ESTRIBO REVESTIDO EM ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE PARA ACESSO AO SALÃO DE ATENDIMENTO NA PORTA TRASEIRA DA AMBULÂNCIA COM PREVISÃO PARA ENTRADA DA MACA RETRÁTIL, SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO DO SALÃO DE ATENDIMENTO FOR MAIOR QUE 50 CM PARA ENTRADA DA MACA, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.

OBS: 1 – MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA; e 3 – QUILOMETRAGEM LIVRE.

***Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço de mercado realizada pelo Setor de Compras, disposta nos autos.**

5. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Fundo Municipal de Saúde, observado os artigos 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2 Os veículos serão recebidos provisoriamente, e devidamente vistoriados afim de aferir a conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

5.3 A vistoria será objetiva e verificará se o veículo disponibilizado atende às exigências e especificações previstas neste Termo de Referência;

5.4 Confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o Fundo Municipal de Saúde aceitará o veículo;

5.5 O Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato a e aplicar o disposto no art. 90, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/21;

5.6 Todos os equipamentos existentes nas ambulâncias deverão ser novos, e estar em perfeitas condições de uso.

5.7 DA QUANTIDADE PROPOSTA

5.7.1 Não será admitida proposta inferior ao quantitativo de cada item, na busca da garantia de padrão de qualidade dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.8. DO PRAZO DE ENTREGA

5.8.1. Os veículos deverão estar disponíveis para uso pela contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de solicitação.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Para fiscalização do contrato administrativo, a Unidade Requisitante designará servidor através de Portaria ou documento equivalente (sendo este o próprio Contrato Administrativo), para exercer as atribuições de Fiscal Técnico de Contrato, na forma da Lei.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para atendimento da demanda. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do contratante, sendo observadas nas especificações todas as condições necessárias para as entregas e quantitativos, a serem realizadas nas unidades Indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

8.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contrato;

8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa perante o fisco.

8.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, que será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a nota seja atestada pelo Fiscal do Contrato e que a despesa aprovada pelo Controle Interno Municipal.

9.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões: CND FGTS, CND INSS, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

9.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei e do Edital de Licitação.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.2 Cadastro nacional de Empresa Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.2.3 Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC;

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), conforme custos unitários dispostos no item 4.1.

11.2 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0006.2.010 – Manutenção do hospital municipal;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica;

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis out. Nat. Intangível.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada

12.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto.

12.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

12.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

12.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do objeto, a cargo da licitante vencedora.

12.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente do Órgão Demandante.

12.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

12.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).

12.10 As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

12.11 O fornecimento e custo com combustível serão de responsabilidade da Contratante;

12.12 O reparo de furos de pneus e lavagem dos veículos também são de responsabilidade da contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

13.2 A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar documentos relativos aos veículos e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos assim como documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica;

13.3 Manter os veículos, necessários para execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos. Os veículos, danificados deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas;

13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação, inclusive manter a regularidade de licenciamento anual dos veículos e regularidade de IPVA e SEGURO TOTAL;

13.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do(s) objeto(s), inclusive impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

13.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7 Executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuarlos de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;

13.8 Executar o objeto conforme especificados pelo CONTRATANTE, e contido nos anexos;

13.9 Cumprir as condições de execução do(s) objeto(s);

13.10 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião do fornecimento do objeto;

13.11 Proceder às alterações solicitadas pela Contratante, em relação a mudanças ou adequações promovidas no local escolhido para entrega do objeto;

13.12 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

13.13 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do deste Termo de Referência;

13.14 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos;

13.15 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;

13.16 Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados;

13.17 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema na prestação dos serviços do objeto pela CONTRATANTE;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



13.18 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

13.19 Fornecer o objeto contratado no prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência;

13.20 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.21 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

13.22 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

13.23 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

13.24 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do objeto contratado, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o fornecimento.

13.25 Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

13.26 Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

13.27 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

13.28 Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros);

13.29 Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ter as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, ser zero km, bem como deverão ser entregues na sede da contratante no mesmo local de entrega inicial previsto;

13.30 O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



13.31 Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior antes da entrega do mesmo para aprovação do fiscal;

13.32 Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

13.33 Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, que não tenham atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), aprovados pela contratante e entregue(s) no(s) local de entrega inicial indicado pela contratante;

13.34 Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;

13.35 Caso o veículo substituto seja de categoria superior ao substituído, a contratante somente pagará o valor devido ao veículo substituído, arcando a contratada com a diferença que ocorrer;

13.36 As manutenções dos veículos são de responsabilidade da contratada;

13.37 As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

13.38 Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

13.39 As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

13.40 As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que seja identificado o motorista infrator e tomadas as devidas providências quanto ao pagamento das mesmas com desconto;

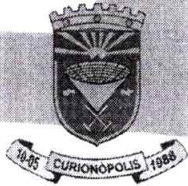
13.41 Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado à Contratante o comprovante de quitação dos mesmos;

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com validade a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, em se tratando de serviço contínuo;

14.2 O contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, quando as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



15.1 Na ocorrência das situações previstas no título IV das irregularidades capítulo I da Lei 14.133/21, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

15.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de:

I. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

II. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

III. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos de fato;

15.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

15.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

15.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

15.8. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

15.9. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, **satisfatoriamente**, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação;

17. DA GARANTIA

17.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, **JUNTAMENTE COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO**, quando se tratar de seguro garantia, **devendo tem sua validade a partir da apresentação da proposta 150 (cento e cinquenta) dias.**

17.2. Entenda-se “valor estimado para a contratação” do item 17.1. o valor global da proposta inicial da licitante.

17.2.1 Tendo em vista que em processo licitatório anterior para o objeto em tela, ocorreram diversos fatos fortuitos e, consequentemente, causaram impedimento de se concluir os procedimentos para o fim em que se busca, assim, justifica-se a exigência de garantia a fim de que seja garantida à proteção do interesse público, evitando que empresas participem das licitações com propostas inviáveis ou meramente especulativas, sem a real intenção de cumprir com as obrigações contratuais caso sejam selecionadas como vencedoras.

Portanto, a exigência de garantia de proposta está alinhada com os princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da probidade administrativa e da eficiência, que regem a administração pública brasileira. Essa medida busca garantir a seriedade e a idoneidade do processo licitatório, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

17.2.2 PARA CELERIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE, JUNTAMENTE COM O TERMO DE GARANTIA, A PROPONENTE DEVE ENVIAR, DIGITALIZADA, A PROPOSTA INICIAL SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

17.2.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



17.2.4 Quando o sistema não permitir o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

Curionópolis – PA, 06 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

Gislaine S. Cardoso

Gislaine souza Cardoso

Equipe de Planejamento

Portaria 02/2024

Aprovado por:

ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA
ABREU:68272391600

Assinado de forma digital por
ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA
ABREU:68272391600

Elizeth Rodrigues Almeida Abreu

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 001/2021.GP